



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13318/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia e temporária

Beneficiários(as): Janete Conceição de Melo (pensão vitalícia)

Júlio Ian de Melo Medeiros (pensão temporária)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03666/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Janete Conceição de Melo (pensão vitalícia).
 - 2.2. Nome: Júlio Ian de Melo Medeiros (pensão temporária).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Gilson Medeiros.
 - 3.2. Cargo: Sodlado Engajado.
 - 3.3. Matrícula: 516.394-3.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portarias – P – 407/2010 e P – 299/2010 T):**
 - 4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporária.
 - 4.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data dos atos: 11 de agosto de 2010 e 28 de junho de 2010.
 - 4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial, 19 de agosto de 2010 e 07 de julho de 2010.
 - 4.5. Valor: R\$ 881.56 (cada cota parte).
- 5. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 26/27), verificou a ausência da documentação sobre um dos nebeneficiários. Citado, o gestor se pronunciou (Documento TC 16515/14), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 59/61).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13318/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento dos benefícios e dos cálculos de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13318/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia da Senhora JANETE CONCEIÇÃO DE MELO (**Portaria – P – 407/2010**) e à pensão temporária do menor JÚLIO IAN DE MELO MEDEIROS (**Portaria – P – 299/2010 T**), beneficiários do servidor falecido, Senhor GILSON MEDEIROS, Soldado Engajado, matrícula 516.394-3, lotado na Polícia Militar do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos dos respectivos valores (fls. 9, 10 e 53).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO